

| | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | | Inicial | Acréscimo | Atual |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 06 | 200 | 000 | Dezembro | 9.177.866,86 | 3.782.630,00 | 12.960.496,86 |
| 22 | 520 | 000 | Dezembro | 10.000.000,00 | 3.627.511,08 | 13.627.511,08 |
| Total | | | | 19.177.866,86 | 7.410.141,08 | 26.588.007,94 |

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|-----------|------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 01 | 10 | 001 | Janeiro | 4.048.000,00 | 900.000,00 | 3.148.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Fevereiro | 4.995.000,00 | 900.000,00 | 4.095.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Março | 4.657.000,00 | 900.000,00 | 3.757.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Abril | 4.747.000,00 | 900.000,00 | 3.847.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Maio | 4.945.000,00 | 900.000,00 | 4.045.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Junho | 5.544.000,00 | 900.000,00 | 4.644.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Julho | 4.583.000,00 | 900.000,00 | 3.683.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Agosto | 4.755.000,00 | 900.000,00 | 3.855.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Setembro | 4.747.000,00 | 210.141,08 | 4.536.858,92 |
| Total | | | | 43.021.000,00 | 7.410.141,08 | 35.610.858,92 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1595 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.830/2024 - LDO/2025, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

| Ação | Descrição da Ação | Exercício | Meta Inicial | | Meta Alterada | |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|----------------|---------------|-----------------|
| | | | Física | Em R\$ | Física | Em R\$ |
| 0001 | Pagamento de indenizações, restituições e sentenças judiciais | 2025 | 100% | 28.000,00 | 100% | 4.000,00* |
| 0003 | Manutenção das operações especiais - precatórios, indenizações, restituições, garantias e PASEP | 2025 | 100% | 72.034.000,00 | 100% | 75.816.630,00* |
| 1001 | Readequação da estrutura física e aquisição de equipamentos e material permanente | 2025 | 100% | 2.675.000,00 | 100% | 1.024.000,00* |
| 2001 | Manutenção das atividades - CML | 2025 | 100% | 54.574.000,00 | 100% | 44.829.000,00* |
| 2066 | Fiscalização, gerenciamento e planejamento dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares | 2025 | 100% | 55.790.292,48 | 100% | 59.800.151,40 |
| 6004 | Manutenção das atividades - Ensino Fundamental | 2025 | 100% | 629.873.070,04 | 100% | 632.601.016,71* |
| 6008 | Manutenção das atividades - Educação Infantil | 2025 | 100% | 306.661.394,32 | 100% | 307.560.958,73* |

*Alterações referente ao Decreto 1592/2025.

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021 e do previsto no Art. 22 da Lei 13.830 de 19 de julho de 2024.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 4.009.858,92 (quatro milhões, nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina / Coordenação Geral - FUL, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 50010.18.452.0021.2.066 | 3.3.90.39 | 001 | 4.009.858,92 |
| TOTAL | | | 4.009.858,92 |

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 17, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor em R\$ |
|-------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| 01010.01.031.0001.2.001 | 3.1.90.11 | 001 | 2.372.000,00 |
| 01010.01.031.0001.2.001 | 3.1.90.94 | 001 | 1.618.000,00 |
| 01010.01.031.0001.2.001 | 3.1.91.13 | 001 | 19.858,92 |
| Total | | | 4.009.858,92 |

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 4.009.858,92 (quatro milhões, nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|--------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| | | | | Inicial | Acréscimo | Atual |
| 50 | 10 | 001 | Dezembro | 3.686.000,00 | 4.009.858,92 | 7.695.858,92 |
| Total | | | | 3.686.000,00 | 4.009.858,92 | 7.695.858,92 |

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

| Órgão | Código do Grupo de Despesa | Fonte de Recursos | Mês | Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$ | | |
|--------------|----------------------------|-------------------|----------|------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| | | | | Inicial | Dedução | Atual |
| 01 | 10 | 001 | Setembro | 4.536.858,92 | 689.858,92 | 3.847.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Outubro | 4.747.000,00 | 900.000,00 | 3.847.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Novembro | 4.726.000,00 | 900.000,00 | 3.826.000,00 |
| 01 | 10 | 001 | Dezembro | 6.506.000,00 | 1.520.000,00 | 4.986.000,00 |
| Total | | | | 20.515.858,92 | 4.009.858,92 | 16.506.000,00 |

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMC-DIC Nº 72/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Associação Londrinense de Circo, responsável pelo projeto cultural “Vila do Circo”, Promic 24-051.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2025;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE:

Art. 1º Impor a pena de Advertência à entidade Associação Londrinense de Circo, responsável pelo projeto cultural “Vila do Circo”, Promic 24-051, que não cumpriu com o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme estabelece também o art. 69, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 35/2018;

Art. 2º Considerar a avaliação do relatório como irregular, pela omissão no dever de prestar informações através dos relatórios devidos;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de dezembro de 2025. Marcos Antonio Castrí, Secretário(a) Municipal de Cultura

PORTARIA SMC-DIC Nº 73/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Aplica sanções ao proponente Associação de Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat, responsável pelo projeto cultural “Banda Marcial Marcelino Champagnat – Atividades Pedagógicas V”, Promic 24-062.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que o proponente tinha como obrigação cumprir o prazo para a entrega da prestação de contas parcial até 10/12/2025;

CONSIDERANDO que o referido proponente descumpriu o prazo de entrega da prestação de contas parcial e que até a presente data, a mesma não foi entregue;

CONSIDERANDO que, em consequência, a conduta da proponente resultou no descumprimento das normas que regulamentam o Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

CONSIDERANDO as penalidades previstas na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 35, de 08 de Janeiro de 2018 e em especial as previstas na alínea “a”, inciso I, do artigo 69;

RESOLVE: